

LEI Nº 173/92, DE DE 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras que especifica a Junta Que Especifica a IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR".

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no exercício da Presidência, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV, do artigo 32º, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras, medindo 5.676,00 m², à Igreja do Evangelho Quadrangular, em Palmas, mediante escritura pública, com a localização abaixo indicada e destinada a prática de cultos religiosos com a construção de um templo; o ensino profissionalizante e educação cristã com a construção de dependências para esse fim e assistência a infância devendo para isto, instalar e construir uma creche:

"A área é de 5.676,00 m² localizada na ARSE 81, lote AI-11 APM, no município de Palmas, com as confrontações descritas no Plano Diretor da Capital e destinada para fins institucionais.

Art. 2º - A instituição beneficiada fica obrigatoriamente a iniciar a construção das instalações e dependências a que se refere esta Lei, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei, devendo iniciar as atividades no prazo de até 3 (três) meses após a conclusão das obras.

Parágrafo único – Poderá a instituição providenciar dependências provisórias a iniciar suas atividades imediatamente – após a publicação desta Lei, sem prejuízo dos prazos a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos a que se refere o art. 2º, o imóvel retornará ao domínio do município, independente de qualquer indenização ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 18 de agosto de 1992, 171º da
Independência, 104º da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 3º ano de Palmas.

VALDIR FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente

HUDSON TERÊNCIO DE SOUSA
1º Secretário